



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Quarta-feira • 18 de outubro de 2023 • Ano III • Edição Nº 2539



QR CODE

## SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 5.562/2023) .....	2
DECRETO (Nº 5.563/2023) .....	8
RESOLUÇÃO CMDCA (Nº 007/2023) .....	12
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	14
EXTRATO (CONTRATO Nº 340/2023) * .....	14
EXTRATO (CONTRATO Nº 344/2023) .....	15
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023) .....	16

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 5.562/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**DECRETO Nº 5.562/2023 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre nomeação da Junta Médica Oficial do Município, regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são próprias, com fulcro no Artigo 92, inciso II da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no Art. 131, § 5º da Lei Municipal nº 181/80 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir a Junta Médica Pericial para a realização de Perícias Médica com vistas a disciplinar e fiscalizar os atos médicos praticados pelos serviços de perícia médica particulares, principalmente emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença, salário maternidade e homologar atestados ou laudos passados por médico ou junta médica particular;

**CONSIDERANDO** que o médico investido na função de perito encontra-se sob a égide do preceituado no Código de Processo Civil, Código de Processo Penal e Código Penal Brasileiro, e, em especial, no Código de Ética Médica, além da legislação específica do processo em que atua;

**CONSIDERANDO** que compete ao médico, qualquer que seja sua especialidade, quando do atendimento ao paciente, realizar diagnóstico, prescrever o tratamento, fazer prognóstico da evolução clínica, orientar e acompanhar o seu paciente, sendo que é atribuição exclusiva do perito determinar a aptidão e tempo de afastamento para fins do benefício;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os Doutores ALESSANDRO GARCIA - CRM 20.737, JOÃO NERY DE SANTANA NERY - CRM 19.607, EVERTON MOURA - CRM 20.376 e

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

ADSON THALES DA SILVA – CRM 30.479/BA para sob a presidência do primeiro, comporem a Junta Médica Oficial do Município de Santa Maria da Vitória.

§ 1º - Os médicos que integram a Junta Médica Oficial do Município atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão depois de ratificada por mais um integrante, no mínimo, soberana sobre quaisquer atestados.

**Art. 2º** - A junta médica terá competência para atestar e emitir parecer em casos de pedido de invalidez para fins de aposentadoria ou readaptação, nos termos da lei, assim como para avaliar a necessidade de se conceder licença para tratamento de saúde quando superior a 03 (três) dias.

Parágrafo Único - Os atestados e pareceres de que se trata o "caput", emitidos por outros profissionais quando necessário, posteriormente serão remetidos à Junta Médica para homologação, na forma prescrita no § 5º do Art. 131 da Lei nº 181/80.

**Art. 3º** - Os profissionais nomeados na Junta Médica Oficial do Município serão convocados sempre que houver necessidade, devendo, serem comunicados por meio das Secretarias Municipais de Administração e Saúde.

**Art. 4º** - O atestado assinado por um profissional com prescrição de até 03 (três) dias de afastamento do trabalho, será protocolado na Unidade Administrativa a qual o servidor encontra-se lotado, no prazo máximo de 48 horas.

§ 1º - Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa, nem aquele que não preencha as condições descritas no art. 7º deste Decreto.

**Art. 5º** - Os atestados para afastamento dos servidores, por prazo superior a 03 (três) dias devem, obrigatoriamente, ser submetidos à avaliação da Junta Médica Oficial do Município para homologação, devendo o servidor providenciar, nas primeiras 48 (quarenta e oito horas) horas do afastamento:

I – o atestado médico que propõe o afastamento;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

II – requerimento específico, de acordo com modelo que será disponibilizado pela Secretaria Municipal da Administração.

**Art. 6º** - Caso o servidor apresente novo atestado, com objetivo de prolongar o afastamento do servidor ao trabalho, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial do Município, que emitirá laudo pericial na forma deste Decreto, no prazo de 48 horas.

**Art. 7º** - Os atestados médicos devem conter:

- a) O nome do servidor;
- b) A assinatura do profissional assistente, sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;
- c) O tempo de afastamento concedido ao servidor;
- d) A data da emissão do atestado;

**Art. 8º** - O requerimento de afastamento do servidor ao trabalho de que trata o art. 5º deste Decreto, deve ser protocolizado juntamente com o atestado na unidade administrativa em que o servidor encontra-se lotado, para que seja encaminhado ao Departamento Municipal de Recursos Humanos.

§ 1º - O servidor ou seu representante será cientificado sobre a data da realização da perícia feita pela Junta Médica Oficial do Município, através do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e saúde.

§ 2º - Realizada a perícia pela Junta Médica Oficial, o laudo pericial será entregue a Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Pessoal, para registro e demais providências, devendo o servidor registrar seu ciente no referido laudo.

**Art. 9º** - O formulário de laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial do Município será composto de 02 (duas) vias, sendo uma delas destinadas ao interessado; devendo

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

constar todas as informações a que o servidor fora submetido, acompanhado das seguintes documentações:

- a) Cópias dos exames que comprove a patologia;
- b) Documentos pessoais do servidor ou de seu dependente;

**Art. 10** - Além das atribuições acima compete ainda ao médico perito:

I – Realizar exames admissionais para comprovação de aptidão física e mental, para exercício das atribuições do cargo;

II – Realizar perícias médicas nos servidores para fins de licença de saúde, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de moléstia profissional, licença a servidora gestante, readaptação para reassunção do exercício e cessação de readaptação, proferindo a decisão final através do Relatório médico pericial;

III - Realizar perícias médicas avaliando a capacidade laborativa do servidor em relação à atividade funcional que o mesmo exerce em seu trabalho;

IV - Realizar exames médicos para fins de licença médica, motivo de doença em pessoa da família e aposentadoria por invalidez;

V - Realizar exames médicos para a concessão de aposentadoria por invalidez aos servidores que por motivo de doenças estejam incapacitados de exercer suas atividades de forma plena e pertinente, não sendo possível esperar recuperação com recursos terapêuticos disponíveis no momento; e readaptação de função;

VI - Solicitar a realização de exames complementares à avaliação médica;

VII - Emitir laudo em formulário próprio;

VIII- Agendar a realização de perícias para a emissão de pareceres parciais e definitivos;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

IX - Realizar exames fora das unidades destinada à realização da perícia, quando o servidor estiver internado ou incapacitado de locomoção por motivo de doença ou estando restrito ao leito;

X - Realizar perícia médica em servidor que recorreu de resultado emitido anteriormente;

XI - Elaborar relatório do exame médico pericial onde deve constar a história clínica do servidor, a data do início da doença, data do início da incapacidade assim como diagnóstico final;

XII - Preencher laudo com o nome completo do servidor, identidade funcional e demais informações constantes no modelo de laudo próprio do Município;

XIII - Emitir pareceres em Juntas Médicas;

XIV - Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XV - Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XVI - Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**Art. 11** – O servidor que tiver pedido de afastamento por licença médica para tratamento de saúde negado, poderá solicitar reconsideração, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do resultado do exame no Diário Oficial do Município.

§ 1º - O pedido poderá ser instruído com relatório firmado por médico assistente e com exames complementares.

§ 2º - Recebido o pedido, o servidor será reexaminado pela junta médica oficial, ouvido os 3 (três) membros designados; e reconhecida a necessidade, ser-lhe-á concedida a licença para afastamento.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

§ 3º - A decisão da junta médica, após homologada pelo Prefeito Municipal, será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 4º - A solicitação de reconsideração não será recebida fora do prazo mencionado no "caput" deste artigo.

**Art. 12** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no Decreto nº4.507/2021 de 26 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória- BA, 17 de outubro de 2023.

  
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.563/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**DECRETO Nº 5.563/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a aprovação da Segunda Etapa do loteamento denominado Morada Nobre Alzira Stela de propriedade da empresa Incorporadora Alzira Stela Ltda, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, e demais legislações pertinentes em vigor e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado a Segunda Etapa do loteamento urbano denominado "loteamento Morada Nobre Alzira Stela", de propriedade de INCORPORADORA ALZIRA STELA LTDA representada pelo sócio administrador Carolina Rodrigues de Castro Moura, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.973.174/0001-57, com área total de 80.353,88 M<sup>2</sup>, desta cidade, oriunda da matrícula lavrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, registrada sob o n. 18.870, do livro 1,, datada de 13/12/2022, assim distribuídos .

I – Sistema viário: 20.868,05m<sup>2</sup>

II – Área Pública: 2.976,18m<sup>2</sup>

III – Área de lotes: 56.509,65m<sup>2</sup>

§ 1º - As áreas institucionais serão averbadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis em nome do **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o n. 13.912.506/0001-19, com sede administrativa na Av. Brasil, 723, Bairro Jardim América, Santa Maria da Vitória – BA, CEP 47.640-000.

§ 2º - A área verde está inserida na área de APP, conforme permissivo do art. 4º da Lei 12.651/2012.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

§3º - Esta segunda etapa do loteamento será composta por 188 (cento e oitenta e oito) lotes, no entanto, só será iniciada a terceira etapa após concluída a urbanização de cada etapa.

**Art.2º** - Os critérios e normas a serem adotados no registro, implantação, prosseguimento, desenvolvimento e instalação do loteamento a quem diz este Decreto, obedecerão ao que estabelece a legislação pertinente, bem como os códigos de Postura, Obras e Tributário do Município de Santa Maria da Vitória e Plano Diretor.

§1º - São de responsabilidade do proprietário;

- I- Implantação de redes de água e de energia elétrica com fornecimento adequado de iluminação pública;
- II- Demarcação de lotes, ruas, e avenidas, por piquetes e implantação de sinalização de trânsito vertical e horizontal;
- III- Implantação de meio-fio nas ruas e avenidas;

**Art. 3º** As áreas que compõem a Segunda etapa do loteamento aprovado, suas quadras, lotes, áreas institucionais e/ou públicas e respectivas dimensões definidas, assim como sua discriminação perimétrica estão relacionadas no memorial descritivo e planta planimétrica anexas.

**Art. 4º** O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes, na Lei Federal n. 6.766/79, art. 4º.

**Art. 5º** As obrigações decorrentes da legislação municipal e federal referentes aos loteamentos urbanos, além das já fixadas pelo termo de compromisso a que o proprietário do loteamento se propõe a cumprir, serão executados na forma da referida Legislação, deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**Parágrafo Único.** O prazo para a execução total das obras de infraestrutura urbana será de no máximo de 48 (quarenta e oito) meses por cada etapa, de acordo com o cronograma aprovado nos autos do processo acima mencionado, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do registro de imóveis.

**Art. 6º** A planta do loteamento ora aprovado, lastreada em levantamento de situação existente de fato, não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem constitui elemento para sua aprovação.

**Art. 7º** Divergência de medidas acaso verificadas no confronto da planta com títulos de domínio deverão ser dirimidas entre interessados diretos para posterior pedido de modificações e subdivisão à Prefeitura.

**Art. 8º** Dentro dos prazos previstos na Lei Federal n. 6.766/79 e na legislação municipal de regência, o empreendedor se compromete a adotar todos os procedimentos legais nela fixados.

§ 1º O proprietário do loteamento de que trata este Decreto fica obrigado, a cumprir com o disposto no art. 18 da Lei 6.766/79.

§ 2º Ocorrendo a hipótese de que trata o art. 38 da lei 6.766/79, deverão os adquirentes de lotes proceder na forma estabelecida pela citada lei.

§ 3º Ao adotar o procedimento de que trata o § 1º deste artigo, o loteador requererá, no mesmo ato, ao Oficial de Imóveis, que se cumpra o disposto no art. 22 da Lei 6.766/79, obedecidas as normas do art. 19, especialmente de seu § 5º.

**Art. 9º** Esta segunda etapa do loteamento aprovado pelo presente Decreto somente poderá sofrer modificações, inclusive no que se refere às áreas dos lotes, com prévio e expresso consentimento da Administração Municipal, através de processo próprio.

**Art. 10º** O Custo de qualquer obra de infraestrutura, caso venha a ser executada pela Prefeitura Municipal, será cobrada dos proprietários de acordo com a lei.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**Art. 11º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 18 de outubro de 2023.

**ANTONIO ELSON  
MARQUES DA  
SILVA:81186975504**  
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
ANTONIO ELSON MARQUES DA  
SILVA:81186975504  
Dados: 2023.10.18 10:50:40 -03'00'

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**RESOLUÇÃO CMDCA (Nº 007/2023)**



**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



Resolução CMDCA de nº007 de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a classificação e resultado da votação realizada no dia 01 de outubro de 2023, no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município de Santa Maria da Vitória - Ba.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais regulamentadas em Lei Municipal nº909 de 04 de setembro de 2013, Regimento Interno de 11 de dezembro de 2017; Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, o disposto no art. 132 e 139 DO Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução Conanda n. 231/2022 e os editais referentes ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Santa Maria da Vitória.

**CONSIDERANDO:** Que a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar tornou público que no dia 01 de outubro de 2023, ocorreu a votação eleitoral de escolha dos Conselheiros (as) Tutelares de Santa Maria da Vitória, sem qualquer ocorrência que pudesse anular o processo.

**CONSIDERANDO:** Que a Banca Examinadora da apuração dos votos, composta por Escrutinadores convocados pela Comissão Eleitoral, não constatou quaisquer indícios de fraude ou violação das urnas, estas foram abertas, uma a uma, e conferidos os votos dos candidatos, registrados em ATA oficial da apuração e analisada pela Comissão Eleitoral.

**CONSIDERANDO:** Que a Comissão tornou público por meio de editais todas as etapas do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, que divulgou por meio de edital complementar, o resultado preliminar dos votos obtidos por cada candidato, que ficou aberto o prazo de dias 3 (três) dias, a contar do dia 02/10/2023 para que fosse apresentados recursos contra o resultado publicado ou consultas junto a Comissão Eleitoral, que a Comissão não recebeu nenhum recurso, neste sentido o CMDCA delibera pela divulgação do resultado definitivo do Processo, estando os candidatos habilitados para a etapa de Diplomação e a Posse, que ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

ARNNON CESAR  
SILVA ALVES  
MOREIRA  
SARAIVA:0485265052  
7

Assinado de forma digital  
por ARNNON CESAR SILVA  
ALVES MOREIRA  
SARAIVA:04852650527  
Dados: 2023.10.18  
16:52:05 -03'00'

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Do resultado e apuração definitiva do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

POSIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	N. DO CANDIDATO	TOTAL DE VOTOS	CLASSIFICAÇÃO
1º	EUZEBIO NOVAES DE ARAUJO	306	445	1º Titular
2º	MARIA DILMA DE AQUINO	308	288	2º Titular
3º	ANA CLAUDIA S. POCIDONIO	301	183	3º Titular
4º	NATIELE PEREIRA DE SOUZA	312	183	4º Titular
5º	DEISE OLIVEIRA A. SANTIAGO	303	177	5º Titular
6º	ELTON OLIVEIRA SILVA	305	172	1º Suplente
7º	MARIA LÚCIA M. FAGUNDES	309	154	2º Suplente
8º	GLECIA DE SOUZA ROSA	307	130	3º Suplente
9º	DIOGO CONCEIÇÃO DE MELO	304	121	4º Suplente
10º	SANDRA FABRICIA P. DE OLIVEIRA	314	111	5º Suplente
<b>Total de votos válidos</b>			<b>1.964</b>	

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

**ARNNON CESAR SILVA  
ALVES MOREIRA  
SARAIVA:04852650527**

Assinado de forma digital por  
ARNNON CESAR SILVA ALVES  
MOREIRA SARAIVA:04852650527  
Dados: 2023.10.18 16:52:37  
-03'00'

**Arnon César Silva Alves Moreira Saraiva  
Presidente do CMDCA**

Santa Maria da Vitória -BA, 16 de Outubro de 2023.

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO (CONTRATO Nº 340/2023) \***



**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA**  
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

**PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 340.FMS/2023 - CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - Ba., pessoa Jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 13.912.506/0001-19, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA, por intermédio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ sob Nº 11.170.660/0001-37; CONTRATADA: GENESIS INOVACOES EMPRESARIAIS LTDA CNPJ: 04.490.299/0001-60; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO A GESTÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À ÁREA DA SAÚDE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA - VALOR GLOBAL R\$: 10.578.836,40 [ DEZ MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS ] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09.09 - SECRETARIA DE SAÚDE/Projeto de Atividade: 2068 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE/ Elemento de Despesa: ; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica/ Fonte de Recurso: ; / FONTE 15000000 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 25/09/23 A 24/09/24 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 25/09/23 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

**EXTRATO (CONTRATO Nº 344/2023)**



**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA**  
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

**PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 344.FMS/2023 - CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - Ba., pessoa Jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 13.912.506/0001-19, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA, por intermédio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob Nº 11.170.660/0001-37; CONTRATADA: SEGURO SURA S.A CNPJ: 33.065.699/0001-27; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURO DE VEÍCULOS SENDO: 01 (UM) SPRINTER 415 L. 2.2 DIESEL, MARCA MERCEDES BENZ, ANO 2018/2019 (PLACA PLK4C42), 01 (UM) SPRINTER 415 L. 2.2 DIESEL, MARCA MERCEDES BENZ, ANO 2017/2018 (PLACA PKV0486), 01 (UM) RANGER XL 2.2 4X4 CS DIESEL, MARCA FORD, ANO 2012/2013 (PLACA OUZ3262), 01(UM) MASTER 2.5 DCI 16V 115CV DIESEL, MARCA RENAULT, ANO 2012/2013 (PLACA OLC0701), 01 (UMA) XTZ 250 LANDER 249CC, MARCA YAMAHA, ANO 2008/2008 (PLACA NYO3867). - VALOR GLOBAL R\$: 6.209,68 [ SEIS MIL, DUZENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS ] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade:09.09 - SECRETARIA DE SAÚDE Projeto/ Atividade:2.068 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE. Unidade: 09.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Projeto/ Atividade:2.058 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-ATENÇÃO BÁSICA. Projeto/ Atividade: 2.059 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Elemento de Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA. Fontes de Recursos: 15001002 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 18/10/23 A 17/10/24 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 18/10/23 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Dispensa nº 039/2023. Objeto:** Contratação de empresa de seguro de veículos sendo: 01 (um) Sprinter 415 L. 2.2 Diesel, Marca Mercedes Benz, ano 2018/2019 (Placa PLK4C42), 01 (um) Sprinter 415 L. 2.2 Diesel, Marca Mercedes Benz, ano 2017/2018 (placa PKV0486), 01 (um) Ranger XL 2.2 4x4 CS Diesel, Marca Ford, Ano 2012/2013 (placa OUZ3262), 01(um) Master 2.5 DCI 16v 115CV Diesel, Marca Renault, Ano 2012/2013 (placa OLC0701), 01 (uma) XTZ 250 Lander 249cc, Marca Yamaha, Ano 2008/2008 (placa NYO3867). Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**. Contratada: **SEGUROS SURA S.A.**, inscrita no CNPJ: 33.065.699/0001-27, no valor total de R\$ 6.029,68 (Seis mil e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos). Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666,00. Vigência do contrato: de 18/10/2023 a 17/10/24. Santa Maria da Vitória, 16/10/2023. Antônio Elson Marques da Silva – Prefeito.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>